

ESTADO DE SÃO PAULO

|       | E M | E N | D A | N ° 0 3 |         |
|-------|-----|-----|-----|---------|---------|
| Proje | t o | d e | L e | i 351/  | 2 0 2 3 |

| MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA | RETRITIVA |
|---------------------------------|-----------|
|                                 |           |

Altera o Anexo I, do Art 1º do Projeto de Lei nº 351/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo I – Sumula de Atribuições

Fiscalizar, lavrar e aplicar, quando o caso, autos, sanções administrativas estabelecidas em legislação, tais como intimação, notificação, infração, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros, a fim de que possam ser atendidas as obrigações constantes em legislações e normas municipais vigentes, bem como promover a orientação ao contribuinte e/ou munícipe;

Realizar diligências conforme solicitação da chefia imediata, para atender as reclamações e denúncias registradas nos diversos canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Município, a fim de que sejam realizadas diligências para apuração das informações, adotando as medidas legais cabíveis, garantindo o cumprimento da legislação;

Promover alinhamentos, ações e operações conjuntas com a Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos internos e externos, garantindo o cumprimento das obrigações descritas na legislação e normas vigentes, relacionadas a sua área de atuação e atribuições;

Fiscalizar o cumprimento das legislações e normas que versam sobre as condições de licenciamento, instalação e funcionamento e demais atividades de prestação de serviços, de entretenimento, atividades comerciais e industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros;

Realizar medições dos níveis de ruídos emitidos por atividades comerciais, de serviços e recreativas, dando fiel cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar a apreensão de bens móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e outros objetos decorrentes do exercício irregular de atividade dependente de prévia licença/autorização, lavrando o respectivo auto de apreensão e armazenando tais produtos em locas determinado, respeitando os prazos e normas legais para devolução, doação ou descarte, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação de solo e congêneres, edificações e suas características construtivas, vias e equipamentos urbanos, seja particular ou pública, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; a construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos interrompendo os processos de invasão, e particulares quando ato infracional previsto em legislação municipal vigente;

Fiscalizar a construção, manutenção e uso de calçadas em área particular edificada garantindo o cumprimento da legislação municipal vigente;

Fiscalizar a existência de todo o viário municipal, leitos asfaltados, estradas não asfaltadas e estradas vicinais, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

Fiscalizar a existência de iluminação pública no viário municipal e demais áreas públicas, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de anúncios no Município, em bens públicos e particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos, conforme legislações municipais;

Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres conclusivos, fornecendo argumentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela autoridade competente, em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, incluindo os digitais, relacionados à suas competências e área de atuação;

Elaborar relatórios periódicos e/ou medições solicitados pela chefia imediata, em cumprimento as legislações e normas vigentes relacionados a sua área de atuação;

Participar e contribuir na elaboração de programas e projetos relacionados a sua área de atuação, neste incluídos os de legislação;

Cumprir jornada de trabalho conforme planejamento da chefia imediata, que poderá abranger atividades noturnas, em finais de semanas e feriados, respeitada a jornada semanal;

Conduzir veículos para efetuar diligências ou quando necessário para execução dos serviços mediante determinação expressa das chefias respectivas, zelando pela sua conservação e limpeza, observando a habilitação específica;



ESTADO DE SÃO PAULO

Executar outras tarefas de mesma natureza estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do anexo II, da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.

S/S., 14 de Dezembro de 2023.

João Donizeti Silvestre Líder de Governo na Câmara Municipal

Justificativa: A atividade de medição de ruído em industrias, é realizada pela Secretaria de Meio Ambiente. Deste modo, estamos alterando o trecho do PL que estava "Realizar medições dos níveis de ruídos emitidos por atividades **industriais**, comerciais, de serviços e recreativas, dando fiel cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes". Assim a emenda, busca suprimir a palavra em destaque.



ESTADO DE SÃO PAULO

|       | EMENDA N°04<br>Projeto de Lei 351/2023 |
|-------|--|
| MODIF | FICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA  |

Inclui o Art 4º ao Projeto de Lei nº 351/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, e renumera os demais artigos:

**Art 4º** - Fica alterado o requisito do cargo de Auxiliar de Fiscalização, criado pela lei 3802 de 1990,passando a exigir nível médio

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo, bem como aos candidatos de concursos públicos em andamento ou os encerrados e com prazos de validade em vigor.

S/S., 14 de Dezembro de 2023.

João Donizeti Silvestre Líder de Governo na Câmara Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** as **Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 351/2023**, de autoria do **Executivo**, que "Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal — Classe Especial, e altera a redação do §2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências".

As emendas em exame são de autoria **do Nobre Líder do Governo e estão condizentes com nosso direito positivo**, haja vista que a emenda nº 03 apenas atualiza a súmula de atribuições prevista pelo Anexo I do Projeto de Lei nº 351/2023, retirando-se desta a atividade de "*medição de ruídos de atividades industriais*", já realizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Por sua vez, emenda nº 04 altera o requisito do cargo de auxiliar de fiscalização, passando a exigir "ensino médio" para os futuros ingressos no referido cargo.

Sendo assim, nada a opor às Emendas nº 03 e 04 ao PL nº 351/2023.

S/C., 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 351/2023

Trata-se das Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 351/2023, do Executivo, que dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.

#### Emenda 03 - Alteração do Anexo I do Art. 1°

A Emenda 03 propõe uma revisão detalhada nas atribuições do cargo de Fiscal Público, expandindo e especificando suas responsabilidades. Esta emenda é fundamental para o alinhamento das atividades dos fiscais às exigências e necessidades contemporâneas do município. As alterações incluem a fiscalização e aplicação de sanções administrativas, realização de diligências, colaboração com outros órgãos, e a verificação de cumprimento das legislações e normas, com ênfase especial no controle de ruídos.

Do ponto de vista econômico, a emenda tem potencial de impactar positivamente a eficiência administrativa, garantindo maior conformidade com as regulamentações municipais. Isso pode resultar em melhor gestão dos recursos públicos, aumento na arrecadação de multas e taxas, e uma fiscalização mais efetiva das atividades comerciais e industriais, impactando diretamente na economia local.

#### Emenda 04 - Inclusão do Art. 4°

A Emenda 04 adiciona um artigo que modifica o requisito educacional para o cargo de Auxiliar de Fiscalização, exigindo agora ensino médio completo. Esta alteração, embora não afete os atuais ocupantes do cargo ou candidatos em processos seletivos em andamento, estabelece um padrão mais elevado para futuros ingressantes.

Economicamente, a elevação do nível educacional requerido pode contribuir para uma força de trabalho mais qualificada e eficiente, potencialmente melhorando a qualidade dos serviços prestados e otimizando processos administrativos. Em longo prazo, isso pode resultar em economias significativas para o município, tanto em termos de eficiência operacional quanto na qualidade do atendimento ao público.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Conclusão

Diante dos impactos econômicos potenciais e da relevância das emendas para a eficiência e modernização do serviço público, recomenda-se a aprovação das Emendas 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 351/2023 pela Comissão de Economia. Estas emendas representam passos importantes na direção de um serviço público mais qualificado, eficiente e alinhado às necessidades econômicas e administrativas do município.

S/C., 14 de dezembro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

ACEITE ONUNE CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 351/2023

Trata-se das Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 351/2023, do Executivo, que dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.

#### Emenda 03 - Alteração do Anexo I do Art. 1°

A Emenda 03 propõe uma reformulação significativa no Anexo I do Artigo 1° do Projeto de Lei n° 351/2023, detalhando as atribuições do cargo de Fiscal Público. Esta emenda amplia e especifica as responsabilidades, incluindo a fiscalização, aplicação de sanções administrativas, realização de diligências, promoção de alinhamentos com outros órgãos, e verificação do cumprimento de legislações e normas diversas, incluindo o controle de ruídos.

A atualização proposta é relevante para o aprimoramento da eficiência e eficácia do serviço público, assegurando que os Fiscais Públicos possam atuar de maneira mais abrangente e alinhada às necessidades atuais da administração municipal. Essa alteração reflete um esforço em garantir que as atribuições do cargo estejam em consonância com as expectativas e responsabilidades contemporâneas, promovendo um serviço público mais efetivo e responsivo.

#### Emenda 04 - Inclusão do Art. 4°

A Emenda 04 introduz um novo artigo ao Projeto de Lei nº 351/2023, alterando o requisito de formação para o cargo de Auxiliar de Fiscalização, que passa a exigir nível médio de escolaridade. O parágrafo único assegura que esta mudança não afeta os atuais ocupantes do cargo, nem candidatos em concursos públicos em andamento ou já encerrados com prazos de validade vigentes.

Esta mudança representa um esforço em elevar o padrão de qualificação para o ingresso no cargo, alinhando-o com as exigências e complexidades das tarefas associadas. A exigência de um nível de escolaridade mais elevado para novos ingressantes pode contribuir para a melhoria da qualidade do serviço público, garantindo um corpo funcional mais preparado e apto a enfrentar os desafios do cargo.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Conclusão

Considerando os aspectos apresentados, recomenda-se a aprovação das Emendas 03 e 04 pelo Projeto de Lei nº 351/2023 pela Comissão de Serviço Público. Ambas as emendas contribuem significativamente para a atualização e aprimoramento das funções e requisitos dos cargos públicos em questão, refletindo um compromisso com a eficiência, eficácia e modernização do serviço público municipal.

S/C., 14 de dezembro de 2023

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RODRIGO PIVETA BERNO

Membro